



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

ASSUNTO:

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO

em 06 de JULHO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. . em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

At St. _____, on _____, 19_____.
I, _____, do hereby declare that

4. S. Presidente da Comissão de _____

© Resistente de Construcción

Ag-Sr em 18

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128, DE 1995

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)



Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128, DE 1995

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - A alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - ...

XVI - ...

a)...

b)...

c) a de dois cargos privativos de médico e de odontólogo."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta de emenda à Constituição visamos corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminar os odontólogos, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país.

Plenário Ulysses Guimarães, em 14 de junho de 1995.

Nicias Ribeiro
NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PMDB-PARÁ

13/06/95



CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos privativos de médico;*



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
01		NICIAS RIBEIRO	PMDB	PA
02		Ofir Cavalcante	PMDB	PA
03		DYLSON KOTIA	PPR	RS
04		Cossio C. LIMA	PMDB	RS
05		ENIO BACCI	PDT	RS
06		Hudson Bandeira	PMDB	TO
07		Raimundo Júnior	PPR	PA
08		EDUARDO JORGE	PT	SP
09		GERSON PERES	PPR	PA
10		JOÃO TÓTE MESTRINHO	PMDB	AM
11		Elcione Barbachano	PMDB	PA
12		JOÃO ALMEIDA	PMDB	BA
13		JOSÉ SÉREJO	PMDB	PA
14		Waldemar Guimarães	PP/PR	ES
15		Antônio Brasil	PMDB-PA	ES
16		Aníverso Vello	PPS-PA	PA
17		WILSON CAMPOS	PSDB	RE
18		UBALDO CORRÊA	PMDB	PA
19		Domingos Olíria	PT	MS
20		CARLOS CARDINAL	PDT	RS



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
21		PAULO PAIM	PT	RS
22		BENEDITO DOMINGOS	PP	DF
23		EZÍDIO PINHEIRO	PSDB	RS
24		GONZAGA MOTA	PRESB	ES
25		UBIRATAN AGUIAR	PMDB	ES
26		RAOUL TRÍTON	PMDB	PA
27		VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
28		CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
29		MARIA VALADÃO	PPR	GO
30		ANDRÉ RUCCINELLI	PMDB	MS
31		AÉCIO NEVES	PSDB	MG
32		WAGNER ROSSI	PMDB	SP
33		MAURI SÉRGIO	PMDB	AC
34		ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
35		JAIRO CACHORRO PAVÓ ALTHEIM	PMDA	AL
36		BENEDITO GUIMARÃES	PPR	PA
37		GIOVANI QUEIROZ	PDT	PA
38		GERVÁSIO OLIVEIRA	PSB	AP
39		TATIANE RIBEIRO	PFL	AP



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
40		ANTONIO BENTO	PRC	AP
41		CEZAR BANDEIRA	PFL	MA
41		NAN SOUZA	PP	MA
43		ARNON BEZERRA	PSDB	CE
44		MIRALDO PINHEIRO	PFL	AP
45		PEDRO IRUJO	PMDB	BA
46		RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP
47		SIMARA ELLERY	PMDB	BA
48		JOÃO HENRIQUE	PRNA	RI
49		ZILA BEZERRA	PRND	AC
50		ANTÔNIO SÉRGIO CAMARGO	PDT	BA
51		INOCÊNCIO OLIVEIRA	PTC	PE
52		NELSON TRAD	452	MS
53		Salomon LEVY	528	MA
54		JOSÉ PIMENTEL	2881	CE
55		JOSÉ FORTUNATI		SP
56		NELSON JOBIM		SP
57		NELSON JOBIM	82/100	SP
58		JOSÉ FRANCISCO M. SARTORI	PT/PR	283
59		JOSÉ CARLOS SARCINELLI		285



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADOC
60		CARLOS CARDINAL		383
61		Carlos Santos	PFL	382
62		Arthur Virgílio Neto		C
63		Mário Covas	PFL	034
64		Marcílio de Oliveira	PDT	035
65		Rêgo Barros	PSB	036
66		Carlos Alberto de Oliveira	PSB	213
67		Rose Ricci		206
68		Eliseu Rezende	PFL	204
69		Arnaldo Soárez de Sá		C
70		Aldo Rebelo	PRD/PSB	58
71		Pedrinho Aírton		C
72		Carlos Marun	PFL	82
73		José Wilson da Cunha	PFL	580
74		Luiz Durão	PDT	962
75		Augusto Carvalho		C
76		Rosário Reis	PMDB	529
77		Cláudio Nogueira	PSL	297
78		Cunha Lima	PST	245
79		Fernando Dini	PMDB	307



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADOC
80		UBALDINO JUNIOR PSB	308	BA
81		ALBERTO GOLDMAN	324	CE
82		UDITANO KAMINI	PSB	SP
83		HEILO BICUDO PPR	PPR	SP
84		WILSON DE LIMA PFL	PFL	ES
85		JAIR BOLSONARO PPR	PPR	RJ
86		MÁRIO ANDRADE PPR	PPR	RJ
87		RENATO PAVAN PFL	PFL	ES
88		PAULO BORNHAUSEN PFL	PFL	ES
89		WELSON GAZZOLA PPR	PPR	SC
90		FRANCISCO HORTA PC	PC	MA
91		IBERÊ FERREIRA PFL	PFL	RN
92		ILANORO CUNHA LIMA PMDB	PMDB	PB
93		ANTÔNIO JOSÉ (AS) PPR	PPR	ES
94		LÍDICE ANDRADE PMDB	PMDB	RN
95		PAULO YANNAÚ PTB	PTB	ES
96		LUIZ PIAUÁ LINO PSB	PSB	PR
97		FRANCISCO RODNEI PSL	PSL	RN
98		CEZARINA METÁ PMDB	PMDB	ES
99		MONICA BENÍCIO PFL	PFL	RJ



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADOC
100		Hélio Coimbra	PTB	PE
101		Waldomiro Mezger	PS	RS
102		ADROALDO STRECK		PR
103		FERNANDO GONÇALVES		RS
104		José Borba	PP	
105		Odílio Palmeira	PDT-609	PR
106		VICENTE AMORIM	PSDB	CE
107		Aluísio Lira		PE
108		Augusto Viana	PPC	RO
109		Fernando Tavares		SP
110		Leônidas Barreto	PSJB	SE
111		BETINHO ROSADO		AC
112		NANÁ SOUZA	PP	
113		Welinton Fagundes	PL	SE
114		Ulysses Guimarães	PSDB	RO
115		Luciano Lóssio	PPN	GO
116		Jair Bolsonaro	PSL	SP
117		Fábio Reis		PR
118		SÍLVIO ABREU	PSDB	PR
119		Giovani Querino	PTB	PI



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADOC
120		José Rezende	PTB	PA
121		Roberto Jefferson	PSB	CE
122		MAURÍCIO NAJAR	PFL	SE
123		MÁRCIO COVAS	PSDB	RS
124		José Rezende	PTB	ES
125		MAURÍCIO CAMAS	PL	MG
126		JOÃO PIZZOLATTI	PPR	SE
127		LUIZ BONA	PL	ES
128		LUÍZ BONFIM	PTB	PR
129		USTPPL KAMIA	PCB	ES
130		ELIAS MORAES	PSDB	MG
131		ABÉRISO FILHO	PMDB	MA
132		RICARDO CUNHA	PCdoB	PR
133		FREIRE JR	PMDB	ES
134		TOMÉASH LEIVAS	PTB	PR
135		MARCUS REINALDI	PP	MS
136		SALATIEL CATTABRIGA		ES
138		LUÍZ FERNANDO DORNELLES	PPDB	SP
139		LUÍZ DORNELLES	PDT	ES
140		ARNALDO FAÍSCA DE LÁ		ES



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
141		Senador Rêgo Barros		
142				
143		José de Abreu	PSDB	SP
144		Pedro Pascóia	PFL	
145		Francisco Braga Neto	PPC	
146		Osvaldo Braga	PR	
147		Siqueira Neves	PMDB	
148		José Carlos Coutinho	PT	
149		Antônio Lins		
150		Rondon Santiago	PSD	
151		Alceste Almeida		
152		Gláucio Kusy	PSDB	
153		Ayres de Britto		
154		Eduardo Braga	PSDB	
155		Nelson Mello	PT	
156		Genivaldo Oliveira	PSB	
157		Beaufield May	PMDB	
158		Benedito	PMDB	
159		Roberto Balbino		
160		Januário		



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
161		Ederson Penes	PPR	PR
162		Nelson M. M.	PTB	SP
163		Ilton Nequile	PTB	SP
164		José Thomas Wnô	PMDB	SP
165		Reylada	PMDB	SP
166		Hugo Lazzarini	PTB	RS
167		Expedito Júnior	PL/RJ	RJ
168		Chico Catto Joz	PL/RJ	RJ
169		Enípedes Miranda	PDT/RJ	RJ
170		Chico Britto	PMDB	GO
171		Dilso Serafim	PSB	GO
172		Enivaldo Ribeiro	PPR	GO
173		Jeté Bezerra	PMDB	GO
174		João Quiraz	PPB	GO
175		Theodorino Fenzay	PPB	GO
176		Beto Denis	PMDB	GO
177		Wilson Chinapi	PPB	GO
178		Elias Abrão	PMDB	GO
179		Eugenio Rottenecker	PSC	GO
180		Elson Paix	PT	GO
		Elson Moura	PPC	GO
		Rubson Mendes	PFL	GO
		Vilmar Foclo	PFL	GO

AS



EMENTA: Dá nova redação a alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO	ESTADO
181		Arnaldo Melo	PMDB	PE
182		DIVALDO PISANESCHI	PTB	SP
183		LUIZ DURAN	PDT	ES
184		Michel Temer		SP
185		MARCELO TEIXEIRA PENTEADO	PPB	PR
186		CHICO DA PRAÇA		SC
187		EVÁLIO FLÁVIO DE OLIVEIRA	PTB	GO
188		MARQUINHOS DO PIAUÍ	PTB	PI
189		PEDRO CORRÊA	PFL	ES
190		SÉRGIO GUERRA	PSB/PE	PE
191		SOUZA SOÁREZ	PSB/PE	PE
192		ROBERTO BRANT	PSDB/SP	SP
193		LEO MÁRIO DE SOUZA		SP
194		FIRMINO DE COSTA		PE
195		SÉRGIO PELYS GERALDO		PE
196		ROMMEL FERREIRA DE MELO	PTB	SE
197		JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS		PE

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS000295)

AUTOR: NICIAS RIBEIRO



	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	- ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2	- ADYLSON MOTTA	RS	PPR
3	- AECIO NEVES	MG	PSDB
4	- ALBERICO FILHO	MA	PMDB
5	- ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
6	- ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco (PTB)
7	- ALDO REBELO	SP	PC DO B
8	- ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
9	- ANIVALDO VALE	PA	PPR
10	- ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
11	- ANTONIO GERALDO	PE	Bloco (PFL)
12	- ANTONIO JORGE	TO	PPR
13	- ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
14	- ARMANDO COSTA	MG	PMDB
15	- ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPR
16	- ARNON BEZERRA	CE	PSDB
17	- ARTHUR VIRGILIO NETO	AM	PSDB
18	- ARY KARA	SP	PMDB
19	- ATILA LINS	AM	Bloco (PFL)
20	- AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
21	- AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco (PFL)
22	- AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
23	- BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
24	- BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
25	- BETINHO ROSADO	RN	Bloco (PFL)
26	- BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
27	- CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
28	- CARLOS CARDINAL	RS	PDT
29	- CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
30	- CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
31	- CARLOS SANTANA	RJ	PT
32	- CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
33	- CESAR BANDEIRA	MA	Bloco (PFL)
34	- CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
35	- CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco (PTB)
36	- CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
37	- CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
38	- CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco (PFL)
39	- CUNHA LIMA	SP	S. PART.
40	- DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
41	- DOMINGOS DUTRA	MA	PT
42	- DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco (PTB)
43	- EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
44	- EDUARDO JORGE	SP	PT
45	- ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
46	- ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
47	- ELIAS MURAD	MG	PSDB
48	- ELISEU MOURA	MA	Bloco (PFL)
49	- ELISEU RESENDE	MG	Bloco (PFL)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco (PSC)
51 - ENIO BACCI	RS	PDT
52 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
53 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR
54 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
55 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
56 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
57 - FATIMA PELAES	AP	Bloco (PFL)
58 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
59 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
60 - FEU ROSA	ES	PSDB
61 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
62 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
63 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
64 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
65 - GERSON PERES	PA	PPR
66 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
67 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
68 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
69 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
70 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco (PTB)
71 - HUGO BIEHL	SC	PPR
72 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco (PTB)
73 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco (PFL)
74 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPR
75 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
76 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
77 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
78 - JAIME MARTINS	MG	Bloco (PFL)
79 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
80 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco (PFL)
81 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
82 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
83 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
84 - JOAO LEAO	BA	PSDB
85 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
86 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
87 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
88 - JOSE BORBA	PR	Bloco (PTB)
89 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
90 - JOSE CARLOS SABOIA	MA	Bloco (PSB)
91 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
92 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
93 - JOSE GENOINO	SP	PT
94 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco (PFL)
95 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
96 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
97 - JOSE REZENDE	MG	Bloco (PTB)
98 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	Bloco (PFL)
99 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
100 - JOSE TUDE	BA	Bloco (PTB)
101 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
102 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR
103 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco (PTB)
104 - LUIZ BRAGA	BA	Bloco (PFL)



DEPUTADO

UF

PARTIDO

105	- LUIZ BUAIZ	ES	Bloco (PL)
106	- LUIZ DURAO	ES	PDT
107	- LUIZ FERNANDO	AM	PMDB
108	- MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
109	- MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
110	- MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PP
111	- MARIA VALADAO	GO	PPR
112	- MAURI SERGIO	AC	PMDB
113	- MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco (PL)
114	- MAURICIO NAJAR	SP	Bloco (PFL)
115	- MAURO FECURY	MA	Bloco (PFL)
116	- MICHEL TEMER	SP	PMDB
117	- MOACYR ANDRADE	AL	PPR
118	- MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
119	- MUSSA DEMES	PI	Bloco (PFL)
120	- NAN SOUZA	MA	PP
121	- NEDSON MICHELETTI	PR	PT
122	- NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco (PTB)
123	- NELSON TRAD	MS	Bloco (PTB)
124	- NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
125	- ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
126	- OLAVIO ROCHA	PA	PMDB
127	- OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
128	- OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco (PTB)
129	- PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco (PFL)
130	- PAULO PAIM	RS	PT
131	- PAULO TITAN	PA	PMDB
132	- PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
133	- PEDRO CANEDO	GO	Bloco (PL)
134	- PEDRO CORREA	PE	Bloco (PFL)
135	- PEDRO IRUJO	BA	PMDB
136	- RAIMUNDO SANTOS	PA	PP
137	- RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco (PSB)
138	- RAUL BELEM	MG	Bloco (PFL)
139	- REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
140	- RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
141	- ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
142	- ROBERTO BRANT	MG	PSDB
143	- ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
144	- ROBERTO PESSOA	CE	Bloco (PFL)
145	- ROBERTO ROCHA	MA	PMDB
146	- ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
147	- RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco (PSD)
148	- RUBEM MEDINA	RJ	Bloco (PFL)
149	- SALATIEL CARVALHO	PE	PP
150	- SALOMAO CRUZ	RR	Bloco (PFL)
151	- SANDRO MABEL	GO	PMDB
152	- SAULO QUEIROZ	MS	Bloco (PFL)
153	- SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
154	- SERGIO GUERRA	PE	Bloco (PSB)
155	- SILVIO ABREU	MG	PDT
156	- SIMARA ELLERY	BA	PMDB
157	- TETE BEZERRA	MT	PMDB
158	- THEODORICO FERRACO	ES	Bloco (PTB)
159	- UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)



DEPUTADO

UF

PARTIDO

160	- UBALDO CORREA	PA	PMDB
161	- UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
162	- UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
163	- USHITARO KAMIA	SP	Bloco (PSB)
164	- VALDENOR GUEDES	AP	PP
165	- VALDOMIRO MEGER	PR	PP
166	- VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
167	- VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco (PFL)
168	- VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
169	- VILMAR ROCHA	GO	Bloco (PFL)
170	- WAGNER ROSSI	SP	PMDB
171	- WELINTON FAGUNDES	MT	Bloco (PL)
172	- WELSON GASPARINI	SP	PPR
173	- WILSON CAMPOS	PE	PSDB
174	- WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
175	- WILSON CUNHA	SE	Bloco (PFL)
176	- ZAIRE REZENDE	MG	PMDB
177	- ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 177 REPETIDAS: 12
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 7
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 196



ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPR
2 - FATIMA PELAES	AP	Bloco (PFL)
3 - GERSON PERES	PA	PPR
4 - GERSON PERES	PA	PPR
5 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
6 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
7 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
8 - LUIZ DURAO	ES	PDT
9 - NAN SOUZA	MA	PP
10 - PAULO PAIM	RS	PT
11 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco (PSB)
12 - WILSON CUNHA	SE	Bloco (PFL)



ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
2 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
3 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco (PSD)
4 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
5 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	S. PART.
6 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco (PSD)
7 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 207 /95

Brasília, 27 de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nicias Ribeiro, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Proposicao: PEC 0128/95
Data Apresentacao: 13/06/95

Autor: NICIAS RIBEIRO E OUTROS

Ementa: Dá nova redaçao à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Despacho: A Comissao:
Constituicao e Justica e de Redacao

.....

Recebi em 28/06/95

Assinatura: _____ Ponto: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128, DE 1995.

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI
do art. 37 da Constituição Federal

Autor: Deputado **NICIAS RIBEIRO e OUTROS**
Relator: Deputado **JAIR SOARES**

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta proposta que intenta alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o fito de ampliar a hipótese de acumulação ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogo.

Na sua justificação, os autores consideram que esta proposta:

"Visa corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área da saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da Odontologia, senão todas, são dotadas da importância vital."

Sucede que o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, consoante dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, determinou a apensação à presente da Proposta de Emenda à Constituição nº 149, de 1995, da lavra do nobre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, em virtude de tratar-se de matéria análoga e conexa.

Pretende a PEC nº 149, de 1995, acrescentar a alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo de permitir, também, a acumulação de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.



Nesta mesma ordem da idéias, os autores, na sua justificação, consideram que:

"Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

As propostas foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a qual compete, de acordo com os arts. 32, III, alínea "b", e 202, **caput**, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, examinando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade aplicáveis às propostas sob exame são os constantes do art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e do art. 201, I, II e III, do Regimento Interno.

Neste passo, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, contam com o número de assinaturas necessário à sua tramitação, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Doutro lado, o país vive situação de completa normalidade institucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, não contrariam as cláusulas pétreas, porquanto não têm a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.



Destarte, as propostas sob comento não contêm qualquer ofensa aos preceitos constitucionais, regimentais e legais vigentes.

No que concerne à técnica legislativa utilizada, as propostas em questão atendem às boas normas consagradas nesta Casa, não merecendo reparos.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade das propostas de Emenda à Constituição nºs 128 e 149, de 1995, eis que contemplam os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade e respeitam a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 28 de 08 de 1995

Deputado JAIR SOARES

Relator

50705409.180



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 128/95 e da PEC nº 149/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nícius Ribeiro, Udon Bandeira, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Almino Affonso, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Jair Soares, Roberto Balestra, Ayrton Xerez, Rommel Feijó e De Velasco.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128, DE 1995
(DO SR. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)
APENSA A ESTA A PEC Nº 149/95

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

SUMÁRIO

- I - Proposta inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-A, DE 1995
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128, DE 1995, TENDO APENAS-
DA A DE N° 149/95, A QUE SE REFERE O PARECER)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Em 07/12/95

Presidente

Of. nº P-493/95-CCJR

Brasília, 28 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a, para as providências regimentais cabíveis, as proposições abaixo relacionadas, apreciadas por este Órgão Técnico, em 23 de novembro do corrente.

- PEC's Nºs 89/95 e 128/95;
- PL Nº 2.242/91; e
- OS PDL's Nºs 123/91 e 91/95.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUI^S EDUARDO MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA MESA - GD	
Recebido	
Órgão	n.º 4165
Data:	01/12/95
Ass.	Guil
Hora:	19:05
Ponto:	5754



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA 'C' DO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95, a partir do dia 20.06.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 1996

ANA CLARA FONSECA SEREJO
Secretária



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 128-A, DE 1995

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-A, DE 1995

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Autores: Deputado NICIAS RIBEIRO e Outros

Relator: Deputado PAULO RITZEL

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, ora em análise, é de autoria do nobre Deputado NICIAS RIBEIRO e de mais cento e setenta e seis ilustres subscritores. O objetivo é alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para ampliar a hipótese de acumulação remunerada ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogos.

Na sua justificação, os eminentes Autores enfatizam que a alteração alvitrada visa "corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminhar os odontólogos, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país".



À proposta em tela foi apensada, nos termos do art. 131, I, do Regimento Interno, a PEC nº 149, de 1995, da lavra do ilustre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, que trata de matéria análoga e conexa.

Na mesma esteira de entendimento, os ilustres Autores aduzem que "com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população a figura do cirurgião-dentista se equiparou à do médico. Cuidando-se de profissionais de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

Intenta a PEC nº 149, de 1995, acrescentar alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Lei Maior, ao fito de permitir, também, a acumulação remunerada de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta Câmara dos Deputados, as PECs nº 128-A/95 e 149/95, apensada, seguiram a tramitação especial prevista nos arts. 201 *usque* 203 do Regimento Interno. Após sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, à unanimidade, concluiu pela admissibilidade de ambas, a Presidência da Casa convocou reunião no dia 19 de junho de 1996 para instalar a presente Comissão Especial, com atribuição de examinar o mérito das propostas e proferir o competente parecer.

A referida Comissão Especial tem a seguinte composição: Presidente, Deputado Luiz Moreira; 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Gonçalves; 2º Vice-Presidente, Deputado Adylson Motta; 3º Vice-Presidente, Deputado Jovair Arantes e Relator, Deputado Paulo Ritzel.

Integram-na, também, na qualidade de titulares os eminentes Deputados Jair Soares, Roland Lavigne, Aníbal Gomes, De Velasco, Alceste Almeida, Jofran Frejat, Ceci Cunha, Nícius Ribeiro, Arlindo Chinaglia, Waldomiro Fioravante, Renan Kuntz e Nilson Gibson.

Como suplentes, compõem a Comissão Especial os ilustres Deputados Antônio Ueno, Mauro Fecury, Philemon Rodrigues, Ronivon Santiago, Confúcio Moura, Ivandro Cunha Lima, José Egydio, Milton Baiano, Robério Araújo, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Olávio Rocha, Eduardo Jorge, Humberto Costa, Carlos Cardinal e Gonzaga Patriota.



Durante todo o processo de análise e apreciação das propostas em testilha, esta Relatoria procurou estabelecer canais de diálogo com os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades sindicais e diversos outros segmentos da sociedade civil interessados em colaborar na discussão da temática proposta.

No âmbito desta Comissão Especial, foram promovidas três audiências públicas para debater, de forma abrangente, a alteração ora alvitrada. Na primeira, ocorrida no dia 26 de julho de 1996, foram ouvidos os Srs. Edila Sinedino Maiorana, Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Luiz Antônio Lira, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia e Joana Batista Lopes, Diretora de Relações Sindicais da Federação Nacional de Odontologistas.

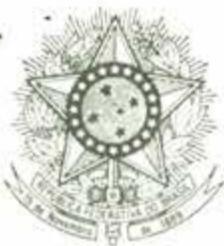
Na segunda audiência pública, ocorrida no dia 14 de agosto de 1996, foram ouvidos os Srs. Eurípedes de Carvalho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos, e Júlio Cézar Meirelles Gomes, membro do Conselho Federal de Medicina.

Finalmente, na terceira audiência pública, ocorrida no dia 21 de agosto de 1996, foi ouvido o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, que se confessou sensibilizado pelas ponderações do Autor da proposta, no sentido de que somente a possibilidade de acumulação de um cargo estadual com outro municipal tornaria interessante, para o odontólogo, instalar-se numa localidade carente, onde a manutenção de consultório particular seria inviável.

As audiências públicas realizadas por esta Comissão Especial produziram discussões do mais alto nível, num amplo esforço para esgotar o tema, em todos os seus contornos. Dos debates dos convidados com os parlamentares, foram colhidas valiosas sugestões e achegas para a elaboração do presente parecer.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão Especial, durante as primeiras dez sessões do prazo destinado ao parecer, conforme prevê o art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A vigente Constituição de 1988, no seu art. 37, inciso XVI, seguindo a tradição de nosso constitucionalismo, ao fito de evitar abusos, veda a acumulação remunerada de cargos na Administração Pública. Contudo, prevê exceções para permiti-la nos seguintes casos, quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico e científico; c) de dois cargos privativos de médico.

As PECs nº 128-A/95 e 149/95, ora em exame, intentam excetuar da regra geral da inacumulabilidade os profissionais da Odontologia, permitindo-se assim a acumulação de dois cargos privativos de odontólogo.

A alteração alvitrada se justifica, de um lado, pela ampliação dos serviços públicos de saúde à população, que tem exigido a demanda cada vez mais crescente por odontólogos; de outro, pela discriminação que estes sofrem em relação aos médicos, no concernente à ressalva consubstanciada na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 do Texto Básico, visto que ambos os profissionais integram a área de saúde, têm preparação idêntica e utilizam técnicas assistência semelhantes, além de desempenharem funções de igual importância para o corpo social.

Não obstante, a situação vigente, a da inacumulabilidade, tem levado a categoria dos odontólogos à percepção de baixos vencimentos, incompatíveis com o exercício laboral e a capacidade técnica e científica desses profissionais, afastando-os do serviço público.

Inegável, pois, que o interesse público está a exigir a presente alteração. Com efeito, é a comunidade que sai lucrando quando ela passa a dispor de maior número e de mais bem remunerados profissionais de Odontologia para prestar-lhe serviços. A acumulação, que ora se propõe, propiciará, sem dúvida, o assentamento de odontólogos nas pequenas cidades e o acesso das classes menos favorecidas aos serviços odontológicos. O que convém enfatizar é que tudo isto é posto em benefício do interesse público e não de privilégios pessoais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

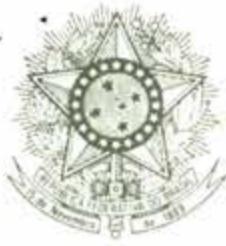
5

Diante dos argumentos aqui expendidos, votamos pela aprovação da PEC nº 128-A, de 1995, e da PEC nº 149, de 1995, apensada, na forma do Substitutivo apresentado em anexo, no qual fica substituído a expressão "odontólogo" por "cirurgião-dentista", para uniformizar a terminologia consagrada no direito pátrio e evitar confusão no espírito do intérprete.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado PAULO RITZEL
Relator

60811007.180/172



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 128-A, DE 1995

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

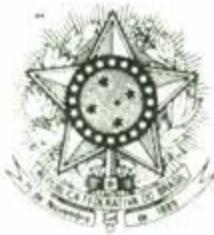
"Art. 37
.....
XVI -

.....
c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 10 de 1996.

Deputado PAULO RITZEL

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA 'C' DO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A, de 1995, que "dá nova redação a alínea 'c' do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com substitutivo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 128-A/95 e 149-A/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes o Senhores Deputados: Aníbal Gomes, Arlindo Chinaglia, Ceci Cunha, Jair Soares, Jofran Frejat, Nicias Ribeiro, Paulo Ritzel, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Humberto Costa, Ivandro Cunha Lima e Olavio Rocha.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.


Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente


Deputado PAULO RITZEL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 128-A, DE 1995.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

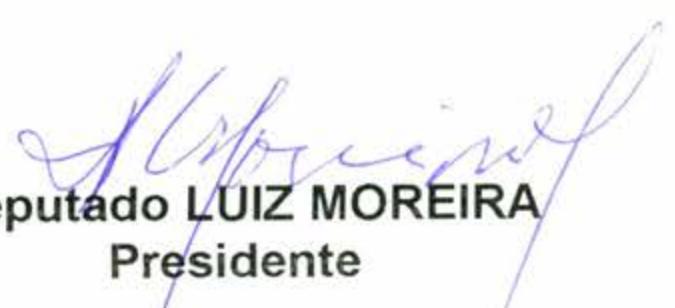
Artigo único. A Alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

.....
XVI -

.....
c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.


Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente


Deputado PAULO RITZEL
Relator



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995 (DO SR. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e da de nº 149/95, apensada, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, TENDO APENSADA À DE Nº 149/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: nº 149/95

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

Monte Mor, 05 de março de 1997

Arquive-se, por encontrar-se a matéria pronta para a
Ordem do Dia.

Excelentíssimos Senhores Deputados da
Nobre Congresso Nacional.

Em 21/03/1997

(Assinatura) PRESIDENTE

Assunto: Proposta Emenda Constitucional, PEC Nº128.A, que permite
a categoria dos Cirurgiões Dentistas acumular dois car-
gos no Serviço Público.

Relator Deputado Paulo Ritzel 10/95.

Congresso Nacional.

Em nome da Classe Odontológica que represento
em minha cidade, venho através deste solicitar a especial atenção
e carinho na aprovação desta Emenda.

Justiça e oportunidade de oferecer aos rincões
brasileiros melhor atenção a Saúde Pública Bucal.

Reitero protestos de consideração e apreço

(Assinatura)
DR. QUEMEL CALIL CANFUR
Coordenador da Saúde Bucal
RG: 2.054.313 - MONTE MOR - SP

Praça Cel Domingos Ferreira 108
CEP.13190-000 Monte Mor, S.P.

Lote: 15
Caixa: 53
PEC Nº 128/1995
38

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Received	
Órgão	Pruna
	n.º 729
Data:	21/3/97
Ass:	<i>[Signature]</i>
	Protocolo: 5620



CENTRO DE SAÚDE III - MONTE MOR

BRASIL
CORREIOS
1º PORTE NACIONAL
SÉRIE A



Excelentíssimos senhores

Deputados e Senadores do Congresso Nacional

Presidência



BRASILIA. D.F.

DR. QUEMEL CALIL CANFUR
Coordenador da Saude Bucal
RG: 2.054.313 -- MONTE MOR - SP

Praça Cel Domingos Ferreira 108
CEP 13190-000 Monte Mor. S.P.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-C, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995, QUE ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

.....

XVI -

.....

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000.



*** PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-C, DE 1995**

**REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995, QUE ALTERA A ALÍNEA "C"
DO INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Proposta inicial publicada no DCD de 08/08/95*

- Pareceres da CCJR e da Comissão Especial publicados no DCD do dia 17/01/97

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

.....

XVI -

.....

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000.

1° TURNO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 128-B de 1995
(PRIMEIRO TURNO)**

APROVADOS:

- o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, em primeiro turno;
- a Redação do Vencido, em primeiro turno.

PREJUDICADAS:

- a Proposta de Emenda à Constituição original;
- a Proposta de Emenda à Constituição nº 149/95, apensada.

**A MATÉRIA SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, EM SEGUNDO TURNO,
APÓS O INTERSTÍCIO PREVISTO NO § 6º DO ART. 202 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Em 30.05.2000



Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995 (DO SR. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e da de nº 149/95, apensada, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, TENDO APENSADA À DE Nº 149/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: nº 149/95

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - A alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - ...

XVI - ...

a)...

b)...

c) a de dois cargos privativos de médico e de odontólogo."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta de emenda à Constituição visamos corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminá-los, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país.

Plenário Ulysses Guimarães, em 14 de junho de 1995.



NÍCIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PMDB-PARA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários

- a) a de dois cargos de professor.
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- c) a de dois cargos privativos de médico.

ADROALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
AECIO NEVES
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALDO REBELO
ANDRE PUCCINELLI
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
CARLOS ALBERTO
CARLOS CARDINAL
CARLOS MAGNO
CARLOS MOSCONI
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CESAR BANDEIRA

PEDRO CORREA
PEDRO IRUJO
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO GOMYDE
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PESSOA

CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA LIMA
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELISEU RESNDE
ELTON ROH.ELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA

ROBERTO ROCHA
HOMMEL FEIJO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SAULO QUEIROZ
SERGIO CARNEIRO
SERGIO GUERRA
SILVIO ABREU

GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO HENRIQUE
JOAO LEAO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE GENOINO
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PIMENTEL
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO

SIMARA ELLERY
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDOMIRO MEGER
VANESSA FELIPPE

JOSE TUDE
LEONIDAS CRISTINO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIA CIBILIS VIANA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARIA VALADAO
MAURI SERGIO
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURO FECURY
MICHEL TEMER
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETTI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON TRAD
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA
OLAVO CALHEIROS
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BORNHAUSEN
PAULO PAIM
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO

VIC PIRES FRANCO
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZAIRO REZENDE
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 177
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 7
TOTAL DE ASSINATURAS..... 196

REPETIDAS: 12

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ARNALDO FARIA DE SA
FATIMA PELAES
GERSON PERES
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
LUIZ DURAO
NAN SOUZA
PAULO PAIM
USHITARO KAMIA
WILSON CUNHA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

CARLOS CARDINAL
FERNANDO GONCALVES
FRANCISCO RODRIGUES
LAIRE ROSADO
LUIZ PIAUHYLINO
MARQUINHO CHEDID
PAULO HESLANDER

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 207/95

Brasília, 27 de junho de 1995

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nícolas Ribeiro, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIARRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 149, DE 1995

(Do Sr. Edinho Araújo e Outros)

Permite a acumulação remunerada de cargos públicos, no caso que especifica.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao inciso XVI do artigo 37 a seguinte alínea:

"Art. 37

XVI

d) a de dois cargos privativos de cirurgião-dentista".

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 do texto constitucional justifica-se em função da necessidade no serviço público e do regime particular dos profissionais das categorias mencionadas no referido artigo.

Ocorre que com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população, a figura do cirurgião--dentista se equiparou à do médico.

Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 28/6/1985

Deputado **EDINHO ARAÚJO**

ABELARDO LUPION
ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALDO REBELO
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO VALLE
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO JOAQUIM
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO MADEIRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARY KARA
AUGUSTO NARDES

AYRTON XEREZ
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO GUIMARAES
CARLOS APOLINARIO
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MELLES
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CIRIOLANO SALES
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DOLORES NUNES
DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI

EDINHO BEZ
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FAUSTO MARTELLO

FERNANDO DINIZ	MARCELO DEDA
FERNANDO GOMES	MARCIO FORTES
FERNANDO TORRES	MARCIO REINALDO MOREIRA
FERNANDO ZUPPO	MARCONI PERILLO
FEU ROSA	MARCOS LIMA
FLAVIO DERZI	MARCOS MEDRADO
FREIRE JUNIOR	MARINHA RAUPP
GERMANO RIGOTTO	MARIO CAVALLAZZI
GERSON PERES	MARISA SERRANO
GILVAN FREIRE	MARQUINHO CHEDID
HELIO BICUDO	MATHEUS SCHMIDT
HERACLITO FORTES	MAURI SERGIO
HERCULANO ANGHINETTI	MAURICIO CAMPOS
HUGO LAGRANHA	MAURICIO REQUIAO
HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MAURO LOPES
HUMBERTO COSTA	MELQUIADES NETO
HUMBERTO SOUTO	MENDONCA FILHO
IBRAHIM ABI-ACKEL	MILTON MENDES
IVAN VALENTE	NELSON MEURER
IVANDRO CUNHA LIMA	NESTOR DUARTE
JAIME MARTINS	NEWTON CARDOSO
JAIR SIQUEIRA	NILSON GIBSON
JAIR SOARES	NILTON BAIANO
JAIRO AZI	OLAVIO ROCHA
JAIRO CARNEIRO	ORCINO GONCALVES
JARBAS LIMA	OSCAR GOLDONI
JOAO ALMEIDA	OSVALDO BIOLCHI
JOAO LEAO	OSVALDO REIS
JOAO NATAL	PAES DE ANDRADE
JOAO PAULO	PAULO CORDEIRO
JOAO RIBEIRO	PAULO DELGADO
JOAO THOME MESTRINHO	PAULO FEIJO
JORGE TADEU MUDALEN	PAULO GOUVEA
JOSE ALDEMIR	PAULO LIMA
JOSE CARLOS ALELUIA	PAULO RITZEL
JOSE COIMBRA	PAULO TITAN
JOSE GENOINO	PEDRO CORREA
JOSE JANENE	PEDRO WILSON
JOSE PRIANTE	PINHEIRO LANDIM
JOSE REZENDE	PRISCO VIANA
JOSE ROCHA	RAUL BELEM
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	REGIS DE OLIVEIRA
JOSE TUDE	RICARDO IZAR
JOVAIR ARANTES	RITA CAMATA
JULIO REDECKER	ROBERTO BRANT
KOYU IHA	ROBERTO FONTES
LAURA CARNEIRO	ROBERTO FRANCA
LEONIDAS CRISTINO	ROBERTO ROCHA
LEUR LOMANTO	ROBERTO SANTOS
LIDIA QUINAN	RODRIGUES PALMA
LIMA NETTO	ROGERIO SILVA
LINDBERG FARIA	ROMEL ANIZIO
LUIS ROBERTO PONTE	RUBENS COSAC
LUIZ BRAGA	SALOMAO CRUZ
LUIZ CARLOS HAULY	SANDRO MABEL
LUIZ FERNANDO	SEBASTIAO MADEIRA
LUIZ MAINARDI	SERGIO BARCELLOS
MARCELO BARBIERI	

SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
SYLVIO LOPES
TELMA DE SOUZA
TETE BEZERRA
TUGA ANGERAMI

UBALDO CORREA
USHITARO KAMIA
VALDEMAR COSTA NETO
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WILSON BRANCO
WILSON CUNHA
YEDA CRUSIUS
ZAIRE REZENDE
ZE GERARDO
ZILA BEZERRA
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	198	REPETIDAS: 3
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	5	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	207	

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
2 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco (PFL)
3 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco (PFL)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
3 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
4 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
5 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
----------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Oficio nº 242/95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhora Edinho Araújo que "permite acumulação remunerada de cargos públicos, no caso que especifica", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas válidas;
003 assinaturas repetidas;
005 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de deputado licenciado.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Atenciosamente,

 CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

*PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO*

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta proposta que intenta alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o fito de ampliar a hipótese de acumulação ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogo.

Na sua justificação, os autores consideram que esta proposta:

"Visa corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área da saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da Odontologia, senão todas, são dotadas da importância vital."

Sucede que o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, consoante dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, determinou a apensação à presente da Proposta de Emenda à Constituição nº 149, de 1995, da lavra do nobre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, em virtude de tratar-se de matéria análoga e conexa.

Pretende a PEC nº 149, de 1995, acrescentar a alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo de permitir, também, a acumulação de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta mesma ordem da idéias, os autores, na sua justificação, consideram que:

"Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

As propostas foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a qual compete, de acordo com os arts. 32, III, alínea "b", e 202, **caput**, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, examinando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade aplicáveis às propostas sob exame são os constantes do art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e do art. 201, I, II e III, do Regimento Interno.

Neste passo, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, contam com o número de assinaturas necessário à sua tramitação, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Doutro lado, o país vive situação de completa normalidade institucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, não contrariam as cláusulas pétreas, porquanto não têm a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Destarte, as propostas sob comento não contêm qualquer ofensa aos preceitos constitucionais, regimentais e legais vigentes.

No que concerne à técnica legislativa utilizada, as propostas em questão atendem às boas normas consagradas nesta Casa, não merecendo reparos.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade das propostas de Emenda à Constituição nºs 128 e 149, de 1995, eis que contemplam os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade e respeitam a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 23 de 08 de 1995

Deputado JAIR SOARES

Relator

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 128/95 e da PEC nº 149/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nícias Ribeiro, Udsom Bandeira, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim

Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Almino Affonso, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Jair Soares, Roberto Balestra, Ayrton Xerez, Rommel Feijó e De Velasco.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA 'C' DO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95, a partir do dia 20.06.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 1996

Clara Serejo
ANA CLARA FONSECA SEREJO
Secretária

PARECER DA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 128-A, DE 1995

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, ora em análise, é de autoria do nobre Deputado NICIAS RIBEIRO e de mais cento e setenta e seis ilustres subscritores. O objetivo é alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para ampliar a hipótese de acumulação remunerada ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogos.

Na sua justificação, os eminentes Autores enfatizam que a alteração alvitrada visa "corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminhar os odontólogos, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país".

À proposta em tela foi apensada, nos termos do art. 131, I, do Regimento Interno, a PEC nº 149, de 1995, da lavra do ilustre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, que trata de matéria análoga e conexa.

Na mesma esteira de entendimento, os ilustres Autores aduzem que "com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população a figura do cirurgião-dentista se equiparou à do médico. Cuidando-se de profissionais de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

Intenta a PEC nº 149, de 1995, acrescentar alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Lei Maior, ao fito de permitir, também, a acumulação remunerada de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta Câmara dos Deputados, as PECs nº 128-A/95 e 149/95, apensada, seguiram a tramitação especial prevista nos arts. 201 *usque* 203 do Regimento Interno. Após sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, à unanimidade, concluiu pela admissibilidade de ambas, a Presidência da Casa convocou reunião no dia 19 de junho de 1996 para instalar a presente Comissão Especial, com atribuição de examinar o mérito das propostas e proferir o competente parecer.

A referida Comissão Especial tem a seguinte composição: Presidente, Deputado Luiz Moreira; 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Gonçalves; 2º Vice-Presidente, Deputado Adylson Motta; 3º Vice-Presidente, Deputado Jovair Arantes e Relator, Deputado Paulo Ritzel.

Integram-na, também, na qualidade de titulares os eminentes Deputados Jair Soares, Roland Lavigne, Aníbal Gomes, De Velasco, Alceste Almeida, Jofran Frejat, Ceci Cunha, Nícius Ribeiro, Arlindo Chinaglia, Waldomiro Fioravante, Renan Kuntz e Nilson Gibson.

Como suplentes, compõem a Comissão Especial os ilustres Deputados Antônio Ueno, Mauro Fecury, Philemon Rodrigues, Ronivon Santiago, Confúcio Moura, Ivandro Cunha Lima, José Egydio, Milton Baiano, Robério Araújo, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Olávio Rocha, Eduardo Jorge, Humberto Costa, Carlos Cardinal e Gonzaga Patriota.

Durante todo o processo de análise e apreciação das propostas em testilha, esta Relatoria procurou estabelecer canais de diálogo com os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades sindicais e diversos outros segmentos da sociedade civil interessados em colaborar na discussão da temática proposta.

No âmbito desta Comissão Especial, foram promovidas três audiências públicas para debater, de forma abrangente, a alteração ora alvitrada. Na primeira, ocorrida no dia 26 de julho de 1996, foram ouvidos os Srs. Edila Sinedino Maiorana, Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Luiz Antônio Lira, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia e Joana Batista Lopes, Diretora de Relações Sindicais da Federação Nacional de Odontologistas.

Na segunda audiência pública, ocorrida no dia 14 de agosto de 1996, foram ouvidos os Srs. Eurípedes de Carvalho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos, e Júlio Cézar Meirelles Gomes, membro do Conselho Federal de Medicina.

Finalmente, na terceira audiência pública, ocorrida no dia 21 de agosto de 1996, foi ouvido o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, que se confessou sensibilizado pelas ponderações do Autor da proposta, no sentido de que somente a possibilidade de acumulação de um cargo estadual com outro municipal tornaria interessante, para o odontólogo, instalar-se numa localidade carente, onde a manutenção de consultório particular seria inviável.

As audiências públicas realizadas por esta Comissão Especial produziram discussões do mais alto nível, num amplo esforço para esgotar o tema, em todos os seus contornos. Dos debates dos convidados com os parlamentares, foram colhidas valiosas sugestões e achegas para a elaboração do presente parecer.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão Especial, durante as primeiras dez sessões do prazo destinado ao parecer, conforme prevê o art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A vigente Constituição de 1988, no seu art. 37, inciso XVI, seguindo a tradição de nosso constitucionalismo, ao fito de evitar abusos, veda a acumulação remunerada de cargos na Administração Pública. Contudo, prevê exceções para permiti-la nos seguintes casos, quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico e científico; c) de dois cargos privativos de médico.

As PECs nº 128-A/95 e 149/95, ora em exame, intentam excetuar da regra geral da inacumulabilidade os profissionais da Odontologia, permitindo-se assim a acumulação de dois cargos privativos de odontólogo.

A alteração alvitrada se justifica, de um lado, pela ampliação dos serviços públicos de saúde à população, que tem exigido a demanda cada vez mais crescente por odontólogos; de outro, pela discriminação que estes sofrem em relação aos médicos, no concernente à ressalva consubstanciada na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 do Texto Básico, visto que ambos os profissionais integram a área de saúde, têm preparação idêntica e utilizam técnicas assistência semelhantes, além de desempenharem funções de igual importância para o corpo social.

Não obstante, a situação vigente, a da inacumulabilidade, tem levado a categoria dos odontólogos à percepção de baixos vencimentos, incompatíveis com o exercício laboral e a capacidade técnica e científica desses profissionais, afastando-os do serviço público.

Inegável, pois, que o interesse público está a exigir a presente alteração. Com efeito, é a comunidade que sai lucrando quando ela passa a dispor de maior número e de mais bem remunerados profissionais de Odontologia para prestar-lhe serviços. A acumulação, que ora se propõe, propiciará, sem dúvida, o assentamento de odontólogos nas pequenas cidades e o acesso das classes menos favorecidas aos serviços odontológicos. O que convém enfatizar é que tudo isto é posto em benefício do interesse público e não de privilégios pessoais.

Diante dos argumentos aqui expendidos, votamos pela aprovação da PEC nº 128-A, de 1995, e da PEC nº 149, de 1995, apensada, na forma do Substitutivo apresentado em anexo, no qual fica substituído a expressão "odontólogo" por "cirurgião-dentista", para uniformizar a terminologia consagrada no direito pátrio e evitar confusão no espírito do intérprete.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado PAULO RITZEL

Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 12 de 1996

Deputado PAULO RITZEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A, de 1995, que "dá nova redação a alínea 'c' do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com substitutivo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 128-A/95 e 149-A/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes o Senhores Deputados: Anibal Gomes, Arlindo Chinaglia, Ceci Cunha, Jair Soares, Jofran Frejat, Nicias Ribeiro, Paulo Ritzel, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Humberto Costa, Ivandro Cunha Lima e Olávio Rocha.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.

Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente

Deputado PAULO RITZEL
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.

Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente

Deputado PAULO RITZEL
Relator



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
Terça-feira, 30 de maio de 2000. (14:00)

Seção de Autógrafos

Página: 001

MATÉRIA SOBRE A MESA:

1 - Requerimento de Urgência (art. 155, RICD):

- Requerimento dos Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.618/99, que "Altera a Lei nº 8.742, de 1993."
APROVADO.

ORDEM DO DIA:

**Item 1
PEC 0472-E/97**

Autor: SENADO FEDERAL

Ementa: Altera dispositivos dos arts. 48, 62 e 84 da Constituição Federal e dá outras providências.

Observações:

*refere-se à regulamentação da edição de Medidas Provisórias.

*apreciação em segundo turno do Substitutivo do Senado Federal oferecido a esta PEC, em 07/12/99.

Resultado: ADIADA A CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO PARA A SESSÃO DELIBERATIVA DE 31/05/00.

**Item 2
PEC 0128-B/95**

Autor: NICIAS RIBEIRO e OUTROS

Ementa: Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

*Obs.: trata-se da inserção de "dois cargos privativos de odontólogo" entre as exceções previstas no inciso XVI do art. 37 da CF quanto a acumulação remunerada de cargos públicos.

Este resultado da Ordem do Dia está disponível também em <http://www.camara.gov.br> > Plenário > Resultado das Dez Últimas Sessões.



APROVADO:

- o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, em primeiro turno.
VOTAÇÃO NOMINAL*: SIM=401 NÃO=0 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=401

PREJUDICADO:

- a Proposta de Emenda à Constituição original;
- a Proposta de Emenda à Constituição nº 149/95, apensada.

Resultado: APROVADO O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL, EM PRIMEIRO TURNO. CONSIDERADA APROVADA PELA MESA A REDAÇÃO DO VENCIDO. A MATÉRIA RETORNA À PAUTA, APÓS O INTERSTÍCIO DE CINCO SESSÕES.

* Resultado diverso da listagem do sistema eletrônico de votação, em virtude de registro de votos no microfone.

Este resultado da Ordem do Dia está disponível também em <http://www.camara.gov.br> > Plenário > Resultado das Dez Últimas Sessões.

Hem 2

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995
(DO SRS. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “C” DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA, E DA DE Nº 149/95, APENSADA. (RELATOR: SR. JAIR SOARES); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO DESTA E DA DE Nº 149/95, APENSADA, COM SUBSTITUTIVO. (RELATOR: SR. PAULO RITZEL).

TENDO APENSADA A PEC Nº 149/95.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-B, DE 1995
(CARGO PRIVATIVO DE ODONTÓLOGO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. *Edmundo Chaves*
2. *Arlindo Chinaglia*
3. ~~*Nicolas Ribeiro - PSD/PA*~~
4. *Nicolas Ribeiro - PSD/PA - AUTOR*
5. *Wellington Silveira*
6. *Miniam Reid*
7. *Edinho Araujo*
8. *Agnelo Queiroz*
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995
(CARGO PRIVATIVO DE ODONTÓLOGO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

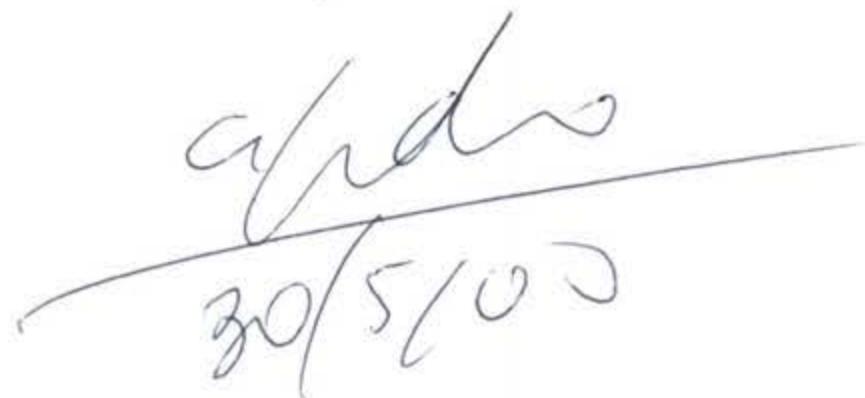
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1..... Fernandes Coelho
2..... Arlindo Araujo
3..... NICIAS RIBEIRO - (AUTOR)
4..... Miniam Reid.
5..... Edinho Araujo
6..... Fernandes Mota
7.....
8.....
9.....

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-B, DE 1995, EM
PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read 'alvados', is written above a handwritten date '30/5/03'.

● **(SE APROVADO)** – ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA INICIAL E A
APENSADA.

Até 128/

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM		+ 1	401
NÃO			0
ABST.			0
TOTAL		+ 1	401

Nº da Vot.: 107Votação: PEC 128/95 - substitutivoS = _____
N = _____
A = _____
T = _____Data: 30/05 / 2000.Pág. 01 / 01

Nº	DEPUTADO	- Partido - UF	NO MICROFONE				PAINEL			
			SIM	NÃO	ABST.	OBST.	SIM	NÃO	ABST.	OBST.
			+ 1	+	+	+	-	-	-	-
1	<u>Themistocles Sampaio - PMDB - PI</u>	X								
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
			SIM	NÃO	ABST.	OBST.	NO TOTAL			
TOTAL DE RETIFICAÇÕES :			+ 1	0	0	0	+ 1			

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO VENCIDO.

(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)

EM VOTAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B,
DE 1995, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EMENTA Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

(incluindo o odontólogo ou dentista na autorização para acumular cargos públicos remunerados, alterando a nova Constituição Federal.)

NICIAS RIBEIRO E OUTROS
(PMDB-PA)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

13.06.95 Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

APENSADA:

PEC N° 0149/95

PLENÁRIO

06.07.95 É lida e vai a imprimir.

DCN 08.08.95, pág. 16518, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

06.07.95 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 0149, DE 1995.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.08.95 Distribuído ao relator, Dep. JAIR SOARES.

DCN 13.708/95, pág. 05875 col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

26.10.95 Parecer do relator, Dep. JAIR SOARES, pela admissibilidade desta e da PEC 149/95, apensada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

23.11.95 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JAIR SOARES, pela admissibilidade desta e da PEC 149/95, apensada. DCD 20104196, pág. 1451, col. 02

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

01.12.95 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95 apensada.
(PEC. Nº 128-A/95)

DCD 09112195, pág. 8681, col. 02

MESA

12.06.96 Ato da Presidência: O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da atribuição prevista no § 2º, art. 202, do Regimento Interno, decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer à esta Proposta.

DCD 1310696, pág. 4798, col. 02

COMISSÃO ESPECIAL

20.06.96 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

07.08.96 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

07.08.96 Distribuído ao relator, Dep. PAULO RITZEL.

Continua.....

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL

10.12.96 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PAULO RITZEL, a esta e a PEC 149/95, apensada, com substitutivo.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

18.12.96 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e da de nº 149/95, apensada, com substitutivo.
(PEC. nº 128-B/95)

DCN 17.01.97, pág. 01649, col. 02.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

● PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995 (DO SR. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e da de nº 149/95, apensada, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, TENDO APENSADA À DE Nº 149/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

● I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: nº 149/95

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - A alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - ...

XVI -...

a)...

b)...

c) a de dois cargos privativos de médico e de odontólogo."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta de emenda à Constituição visamos corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminá-los, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país.

Plenário Ulysses Guimarães, em 14 de junho de 1995.



NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PMDB-PARA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários

- a) a de dois cargos de professor.
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- c) a de dois cargos privativos de médico.

ADROALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
AECIO NEVES
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALDO REBELO
ANDRE PUCCINELLI
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
CARLOS ALBERTO
CARLOS CARDINAL
CARLOS MAGNO
CARLOS MOSCONI
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CESAR BANDEIRA

PEDRO CORREA
PEDRO IRUJO
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO GOMYDE
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PESSOA

CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA LIMA
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELISEU RESFnde
ELTON ROH.ELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA

ROBERTO ROCHA
HOMMEL FEIJO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SAULO QUEIROZ
SERGIO CARNEIRO
SERGIO GUERRA
SILVIO ABREU

GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO HENRIQUE
JOAO LEAO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE GENOINO
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PIMENTEL
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO

SIMARA ELLERY
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDOMIRO MEGER
VANESSA FELIPPE

JOSE TUDE
LEONIDAS CRISTINO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIA CIBILIS VIANA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARIA VALADAO
MAURI SERGIO
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURO FECURY
MICHEL TEMER
MOACYR ANDRADE
MURILLO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON TRAD
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA
OLAVO CALHEIROS
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BORNHAUSEN
PAULO PAIM
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO

VIC PIRES FRANCO
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZAIRES REZENDE
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	177	REPETIDAS: 12
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	7	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	196	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ARNALDO FARIA DE SA
FATIMA PELAES
GERSON PERES
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
LUIZ DURAO
NAN SOUZA
PAULO PAIM
USHITARO KAMIA
WILSON CUNHA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

CARLOS CARDINAL
FERNANDO GONCALVES
FRANCISCO RODRIGUES
LAIRE ROSADO
LUIZ PIAUHYLINO
MARQUINHO CHEDID
PAULO HESLANDER

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 207/1995

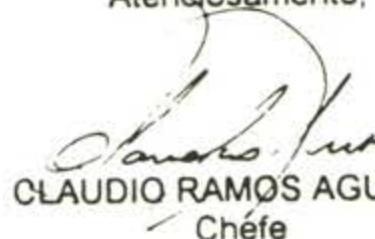
Brasília, 27 de junho de 1995

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nicias Ribeiro, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 149, DE 1995

(Do Sr. Edinho Araújo e Outros)

Permite a acumulação remunerada de cargos públicos, no caso que especifica.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao inciso XVI do artigo 37 a seguinte alínea:

“Art. 37

XVI

d) a de dois cargos privativos de cirurgião-dentista”.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 do texto constitucional justifica-se em função da necessidade no serviço público e do regime particular dos profissionais das categorias mencionadas no referido artigo.

Ocorre que com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população, a figura do cirurgião--dentista se equiparou à do médico.

Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 28/6/1981

Deputado EDINHO ARAÚJO

ABELARDO LUPION
ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALDO REBELO
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO VALLE
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO JOAQUIM
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO MADEIRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARY KARA
AUGUSTO NARDES

AYRTON XEREZ
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO GUIMARAES
CARLOS APOLINARIO
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MELLES
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CIRIOLANO SALES
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DOLORES NUNES
DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI

EDINHO BEZ
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FAUSTO MARTELLO

FERNANDO DINIZ	MARCELO DEDA
FERNANDO GOMES	MARCIO FORTES
FERNANDO TORRES	MARCIO REINALDO MOREIRA
FERNANDO ZUPPO	MARCONI PERILLO
FEU ROSA	MARCOS LIMA
FLAVIO DERZI	MARCOS MEDRADO
FREIRE JUNIOR	MARINHA RAUPP
GERMANO RIGOTTO	MARIO CAVALLAZZI
GERSON PERES	MARISA SERRANO
GILVAN FREIRE	MARQUINHO CHEDID
HELIO BICUDO	MATHEUS SCHMIDT
HERACLITO FORTES	MAURI SERGIO
HERCULANO ANGHINETTI	MAURICIO CAMPOS
HUGO LAGRANHA	MAURICIO REQUIAO
HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MAURO LOPES
HUMBERTO COSTA	MELQUIADES NETO
HUMBERTO SOUTO	MENDONCA FILHO
IBRAHIM ABI-ACKEL	MILTON MENDES
IVAN VALENTE	NELSON MEURER
IVANDRO CUNHA LIMA	NESTOR DUARTE
JAIME MARTINS	NEWTON CARDOSO
JAIR SIQUEIRA	NILSON GIBSON
JAIR SOARES	NILTON BAIANO
JAIRO AZI	OLAVIO ROCHA
JAIRO CARNEIRO	ORCINO GONCALVES
JARBAS LIMA	OSCAR GOLDONI
JOAO ALMEIDA	OSVALDO BIOLCHI
JOAO LEAO	OSVALDO REIS
JOAO NATAL	PAES DE ANDRADE
JOAO PAULO	PAULO CORDEIRO
JOAO RIBEIRO	PAULO DELGADO
JOAO THOME MESTRINHO	PAULO FEIJO
JORGE TADEU MUDALEN	PAULO GOUVEA
JOSE ALDEMIR	PAULO LIMA
JOSE CARLOS ALELUIA	PAULO RITZEL
JOSE COIMBRA	PAULO TITAN
JOSE GENOINO	PEDRO CORREA
JOSE JANENE	PEDRO WILSON
JOSE PRIANTE	PINHEIRO LANDIM
JOSE REZENDE	PRISCO VIANA
JOSE ROCHA	RAUL BELEM
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	REGIS DE OLIVEIRA
JOSE TUDE	RICARDO IZAR
JOVAIR ARANTES	RITA CAMATA
JULIO REDECKER	ROBERTO BRANT
KOYU IHA	ROBERTO FONTES
LAURA CARNEIRO	ROBERTO FRANCA
LEONIDAS CRISTINO	ROBERTO ROCHA
LEUR LOMANTO	ROBERTO SANTOS
LIDIA QUINAN	RODRIGUES PALMA
LIMA NETTO	ROGERIO SILVA
LINDBERG FARIA	ROMEL ANIZIO
LUIS ROBERTO PONTE	RUBENS COSAC
LUIZ BRAGA	SALOMAO CRUZ
LUIZ CARLOS HAULY	SANDRO MABEL
LUIZ FERNANDO	SEBASTIAO MADEIRA
LUIZ MAINARDI	SERGIO BARCELLOS
MARCELO BARBIERI	

SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO ABREU
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
SYLVIO LOPES
TELMA DE SOUZA
TETE BEZERRA
TUGA ANGERAMI

UBALDO CORREA
USHITARO KAMIA
VALDEMAR COSTA NETO
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WILSON BRANCO
WILSON CUNHA
YEDA CRUSIUS
ZAIRE REZENDE
ZE GERARDO
ZILA BEZERRA
ZULAIÉ COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	198	REPETIDAS: 3
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	5	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	207	

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
2 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco (PFL)
3 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco (PFL)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
3 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
4 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
5 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
----------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 242/95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhora Edinho Araújo que "permite acumulação remunerada de cargos públicos, no caso que especifica", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas válidas;
003 assinaturas repetidas;
005 assinaturas que não conferem; e
001 assinatura de deputado licenciado.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Atenciosamente,
Claudio Ramos Aguirra
CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta proposta que intenta alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o fito de ampliar a hipótese de acumulação ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogo.

Na sua justificação, os autores consideram que esta proposta:

"Visa corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área da saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da Odontologia, senão todas, são dotadas da importância vital."

Sucede que o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, consoante dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, determinou a apensação à presente da Proposta de Emenda à Constituição nº 149, de 1995, da lavra do nobre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, em virtude de tratar-se de matéria análoga e conexa.

Pretende a PEC nº 149, de 1995, acrescentar a alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo de permitir, também, a acumulação de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta mesma ordem da idéias, os autores, na sua justificação, consideram que:

"Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

As propostas foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a qual compete, de acordo com os arts. 32, III, alínea "b", e 202, **caput**, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, examinando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade aplicáveis às propostas sob exame são os constantes do art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e do art. 201, I, II e III, do Regimento Interno.

Neste passo, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, contam com o número de assinaturas necessário à sua tramitação, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Doutro lado, o país vive situação de completa normalidade institucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, não contrariam as cláusulas pétreas, porquanto não têm a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Destarte, as propostas sob comento não contêm qualquer ofensa aos preceitos constitucionais, regimentais e legais vigentes.

No que concerne à técnica legislativa utilizada, as propostas em questão atendem às boas normas consagradas nesta Casa, não merecendo reparos.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade das propostas de Emenda à Constituição nºs 128 e 149, de 1995, eis que contemplam os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade e respeitam a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 23 de 08 de 1995

Deputado JAIR SOARES

Relator

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 128/95 e da PEC nº 149/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nicias Ribeiro, Udsom Bandeira, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim

Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Almino Affonso, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Jair Soares, Roberto Balestra, Ayrton Xerez, Rommel Feijó e De Velasco.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA 'C' DO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95, a partir do dia 20.06.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 1996

Ana Clara

ANA CLARA FONSECA SEREJO
Secretária

PARECER DA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 128-A, DE 1995

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, ora em análise, é de autoria do nobre Deputado NICIAS RIBEIRO e de mais cento e setenta e seis ilustres subscritores. O objetivo é alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para ampliar a hipótese de acumulação remunerada ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogos.

Na sua justificação, os eminentes Autores enfatizam que a alteração alvitrada visa "corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminhar os odontólogos, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país".

À proposta em tela foi apensada, nos termos do art. 131, I, do Regimento Interno, a PEC nº 149, de 1995, da lavra do ilustre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, que trata de matéria análoga e conexa.

Na mesma esteira de entendimento, os ilustres Autores aduzem que "com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população a figura do cirurgião-dentista se equiparou à do médico. Cuidando-se de profissionais de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

Intenta a PEC nº 149, de 1995, acrescentar alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Lei Maior, ao fito de permitir, também, a acumulação remunerada de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta Câmara dos Deputados, as PECs nº 128-A/95 e 149/95, apensada, seguiram a tramitação especial prevista nos arts. 201 *usque* 203 do Regimento Interno. Após sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, à unanimidade, concluiu pela admissibilidade de ambas, a Presidência da Casa convocou reunião no dia 19 de junho de 1996 para instalar a presente Comissão Especial, com atribuição de examinar o mérito das propostas e proferir o competente parecer.

A referida Comissão Especial tem a seguinte composição: Presidente, Deputado Luiz Moreira; 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Gonçalves; 2º Vice-Presidente, Deputado Adylson Motta; 3º Vice-Presidente, Deputado Jovair Arantes e Relator, Deputado Paulo Ritzel.

Integram-na, também, na qualidade de titulares os eminentes Deputados Jair Soares, Roland Lavigne, Aníbal Gomes, De Velasco, Alceste Almeida, Jofran Frejat, Ceci Cunha, Nícius Ribeiro, Arlindo Chinaglia, Waldomiro Fioravante, Renan Kuntz e Nilson Gibson.

Como suplentes, compõem a Comissão Especial os ilustres Deputados Antônio Ueno, Mauro Fecury, Philemon Rodrigues, Ronivon Santiago, Confúcio Moura, Ivandro Cunha Lima, José Egydio, Milton Baiano, Robério Araújo, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Olávio Rocha, Eduardo Jorge, Humberto Costa, Carlos Cardinal e Gonzaga Patriota.

Durante todo o processo de análise e apreciação das propostas em testilha, esta Relatoria procurou estabelecer canais de diálogo com os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades sindicais e diversos outros segmentos da sociedade civil interessados em colaborar na discussão da temática proposta.

No âmbito desta Comissão Especial, foram promovidas três audiências públicas para debater, de forma abrangente, a alteração ora alvitrada. Na primeira, ocorrida no dia 26 de julho de 1996, foram ouvidos os Srs. Edila Sinedino Maiorana, Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Luiz Antônio Lira, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia e Joana Batista Lopes, Diretora de Relações Sindicais da Federação Nacional de Odontologistas.

Na segunda audiência pública, ocorrida no dia 14 de agosto de 1996, foram ouvidos os Srs. Eurípedes de Carvalho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos, e Júlio Cézar Meirelles Gomes, membro do Conselho Federal de Medicina.

Finalmente, na terceira audiência pública, ocorrida no dia 21 de agosto de 1996, foi ouvido o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, que se confessou sensibilizado pelas ponderações do Autor da proposta, no sentido de que somente a possibilidade de acumulação de um cargo estadual com outro municipal tornaria interessante, para o odontólogo, instalar-se numa localidade carente, onde a manutenção de consultório particular seria inviável.

As audiências públicas realizadas por esta Comissão Especial produziram discussões do mais alto nível, num amplo esforço para esgotar o tema, em todos os seus contornos. Dos debates dos convidados com os parlamentares, foram colhidas valiosas sugestões e achegas para a elaboração do presente parecer.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão Especial, durante as primeiras dez sessões do prazo destinado ao parecer, conforme prevê o art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A vigente Constituição de 1988, no seu art. 37, inciso XVI, seguindo a tradição de nosso constitucionalismo, ao fito de evitar abusos, veda a acumulação remunerada de cargos na Administração Pública. Contudo, prevê exceções para permiti-la nos seguintes casos, quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico e científico; c) de dois cargos privativos de médico.

As PECs nº 128-A/95 e 149/95, ora em exame, intentam excetuar da regra geral da inacumulabilidade os profissionais da Odontologia, permitindo-se assim a acumulação de dois cargos privativos de odontólogo.

A alteração alvitrada se justifica, de um lado, pela ampliação dos serviços públicos de saúde à população, que tem exigido a demanda cada vez mais crescente por odontólogos; de outro, pela discriminação que estes sofrem em relação aos médicos, no concernente à ressalva consubstanciada na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 do Texto Básico, visto que ambos os profissionais integram a área de saúde, têm preparação idêntica e utilizam técnicas assistência semelhantes, além de desempenharem funções de igual importância para o corpo social.

● Não obstante, a situação vigente, a da inacumulabilidade, tem levado a categoria dos odontólogos à percepção de baixos vencimentos, incompatíveis com o exercício laboral e a capacidade técnica e científica desses profissionais, afastando-os do serviço público.

Inegável, pois, que o interesse público está a exigir a presente alteração. Com efeito, é a comunidade que sai lucrando quando ela passa a dispor de maior número e de mais bem remunerados profissionais de Odontologia para prestar-lhe serviços. A acumulação, que ora se propõe, propiciará, sem dúvida, o assentamento de odontólogos nas pequenas cidades e o acesso das classes menos favorecidas aos serviços odontológicos. O que convém enfatizar é que tudo isto é posto em benefício do interesse público e não de privilégios pessoais.

● Diante dos argumentos aqui expendidos, votamos pela aprovação da PEC nº 128-A, de 1995, e da PEC nº 149, de 1995, apensada, na forma do Substitutivo apresentado em anexo, no qual fica substituído a expressão "odontólogo" por "cirurgião-dentista", para uniformizar a terminologia consagrada no direito pátrio e evitar confusão no espírito do intérprete.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado PAULO RITZEL

Relator



SUBSTITUTIVO DO RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista."

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996

Deputado PAULO RITZEL
Relator

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996

Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente

Deputado PAULO RITZEL
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.

Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente

Deputado PAULO RITZEL
Relator

2° TURNO



Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição
em Segundo Turno.
Dispensada a Redação Final.
VAI AO SENADO FEDERAL.
Em 27.06.2000

Mozart
Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 128-C, DE 1995

**REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995, QUE ALTERA A ALÍNEA "C"
DO INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000.

Item 10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-C, DE 1995
(DO SRS. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-C, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “C” DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (RELATOR: SR. PAULO RITZEL).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-B,
DE 1995, EM SEGUNDO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

Aprovada sem alterações, fica dispensada
a redação final.

A matéria vai ao Senado Federal

PEC 128/95 -

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			352
NÃO			0
ABST.			0
TOTAL			352

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO , EM SEGUNDO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-C, DE 1995
(ODONTÓLOGOS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A MATÉRIA**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, DO SEGUNDO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-C, DE 1995
(ODONTÓLOGOS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS À MATÉRIA**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1
 - 2
 - 3
 - 4
 - 5
 - 6
 - 7
 - 8
 - 9
- Henrique Fonseca - PT-RS*
WALTER PINHEIRO

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATERIA VAI AO SENADO FEDERAL

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 128-C, DE 1995
(ODONTÓLOGOS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. Walter Pinheiro
2. Adriano Marques
3. Dr. Rosinha
4. Henrique Faria
5. Euvaldo Costa
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

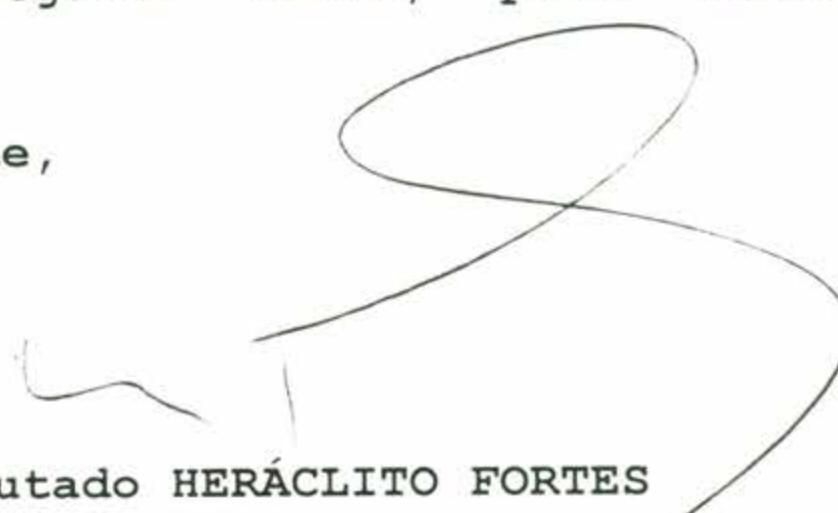
SGM-P- 003 /00

Brasília, 30 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 60 da Constituição Federal, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional nº 128, de 1995, que "Altera a alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Deputado HERÁCLITO FORTES

Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal
N E S T A
Ofpec128-95.sam

DISPENSAR A REDAÇÃO FINAL NOS TERMOS DO
ART. 195, § 2º, inciso I do RICD

PEC 128/95

(projeto)

Altera a alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. único. A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....
XVI -

.....
c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista; (NR)

....."
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2000

E M E N D A

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

(incluindo o odontólogo ou dentista na autorização para acumular cargos públicos remunerados, alterando a nova Constituição Federal.)

NICIAS RIBEIRO E OUTROS
(PMDB-PA)

A N D A M E N T O

PLENÁRIO

13.06.95

Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

APENSADA:

PEC N° 0149/95

PLENÁRIO

06.07.95

E lida e vai a imprimir.

DCN 08.08.95, pág. 16518, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

06.07.95

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 0149, DE 1995.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.08.95

Distribuído ao relator, Dep. JAIR SOARES.

DCN 13.10.95, pág. 01875 col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- 26.10.95 Parecer do relator, Dep. JAIR SOARES, pela admissibilidade desta e da PEC 149/95, apensada.
- 23.11.95 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JAIR SOARES, pela admissibilidade desta e da PEC 149/95, apensada. DCD 201.041.96, pág. 1451, col. 02
- 01.12.95 MESA (ARTIGO 202 DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95 apensada.
(PEC. Nº 128-A/95) DCD 09.12.195, pág. 8681, col. 02
- 12.06.96 MESA
Ato da Presidência: O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da atribuição prevista no § 2º, art. 202, do Regimento Interno, decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer à esta Proposta.
 DCD 13.12.195, pág. 6998, col. 02
- 20.06.96 COMISSÃO ESPECIAL
Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.
- 07.08.96 COMISSÃO ESPECIAL
Não foram apresentadas emendas.
- 07.08.96 COMISSÃO ESPECIAL
Distribuído ao relator, Dep. PAULO RITZEL.

E M E N D A

CONTINUAÇÃO.....

A N D A M E N T O

COMISSÃO ESPECIAL

10.12.96 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PAULO RITZEL, a esta e a PEC 149/95, apensada, com substitutivo.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

18.12.96 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e da de nº 149/95, apensada, com substitutivo.
(PEC. nº 128-B/95)

DCN 17.01.97, pág. 01649, col. 02.

MESA

17.04.00 Indeferido requerimento do Dep. Caio Riela, solicitando a apensação da PEC nº 20/99, a esta, tendo em vista que esta já conta com parecer da Comissão Especial.

PLENÁRIO

23.05.00 Discussão em Primeiro Turno.
Adiada a discussão, nos termos do inciso I do art. 204 do RI.

PLENÁRIO

24.05.00

Discussão em Primeiro Turno.

Adiada a discussão, para a Sessão do dia 30.05.00.

PLENÁRIO

30.05.00

Discussão em Primeiro Turno.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo do Relator da CESP: Sim-401; Não-00; Abst-00; Total-401: APROVADO.

Prejudicado o Projeto inicial e a PEC 149/95, apensada.

Considerada aprovada, pela Mesa, a redação do vencido.

A matéria retorna à pauta, após o interstício de 05 sessões.

PLENÁRIO

14.06.00

Discussão em Segundo Turno.

Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

27.06.00

Discussão em Segundo Turno.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: Sim-352; Não-00; Abst-00; Total-352: APROVADO.

Dispensada a Redação Final, nos termos do § 2º do art. 195 do RI.

Vai ao Senado Federal.

(PEC 128-C/95).

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995 (DO SR. NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, e da de nº 149/95, apensada; e da Comissão Especial, pela aprovação desta e da de nº 149/95, apensada, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, TENDO APENSADA À DE Nº 149/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: nº 149/95

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único - A alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - ...

XVI - ...

a)...

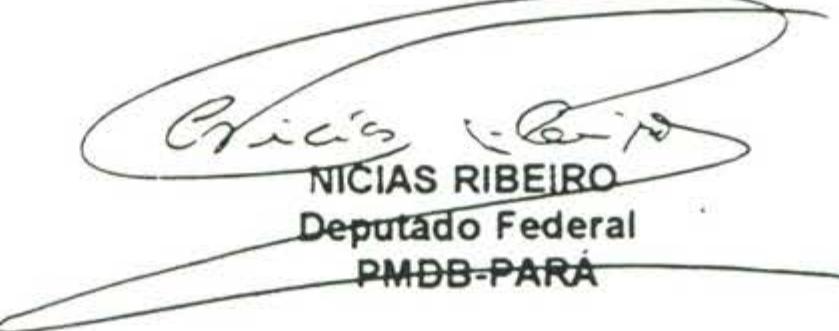
b)...

c) a de dois cargos privativos de médico e de odontólogo."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta de emenda à Constituição visamos corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminá-los, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país.

Plenário Ulysses Guimarães, em 14 de junho de 1995.


 NÍCIAS RIBEIRO
 Deputado Federal
 PMDB-PARÁ

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários

a) a de dois cargos de professor.

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

c) a de dois cargos privativos de médico.

ADROALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
AECIO NEVES
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALDO REBELO
ANDRE PUCCINELLI
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JORGE
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
CARLOS ALBERTO
CARLOS CARDINAL
CARLOS MAGNO
CARLOS MOSCONI
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CESAR BANDEIRA

CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CUNHA LIMA
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDUARDO BARBOSA
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELISEU RESFENDE
ELTON ROH.ELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GENESIO BERNARDINO
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA

GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HILARIO COIMBRA
HUGO BIEHL
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO HENRIQUE
JOAO LEAO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE GENOINO
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PIMENTEL
JOSE PRIANTE
JOSE REZENDE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO

JOSE TUDE
LEONIDAS CRISTINO
LUCIANO CASTRO
LUIZ BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ BUAIZ
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIA CIBILIS VIANA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARIA VALADAO
MAURI SERGIO
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURO FECURY
MICHEL TEMER
MOACYR ANDRADE
MURILLO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETTI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON TRAD
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA
OLAVO CALHEIROS
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BORNHAUSEN
PAULO PAIM
PAULO TITAN
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO

PEDRO CORREA
PEDRO IRUJO
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO GOMYDE
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO BRANT
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PESSOA

ROBERTO ROCHA
NOMMEL FEIJO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SANDRO MABEL
SAULO QUEIROZ
SERGIO CARNEIRO
SERGIO GUERRA
SILVIO ABREU

SIMARA ELLERY
TETE BEZERRA
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA
UBIRATAN AGUIAR
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDOMIRO MEGER
VANESSA FELIPPE

VIC PIRES FRANCO
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WELINTON FAGUNDES
WELSON GASPARINI
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZAIRO REZENDE
ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	177	REPETIDAS: 12
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	7	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	196	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ARNALDO FARIA DE SA
FATIMA PELAES
GERSON PERES
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
LUIZ DURAO
NAN SOUZA
PAULO PAIM
USHITARO KAMIA
WILSON CUNHA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

CARLOS CARDINAL
FERNANDO GONCALVES
FRANCISCO RODRIGUES
LAIRE ROSADO
LUIZ PIAUHYLINO
MARQUINHO CHEDID
PAULO HESLANDER

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 207/1995

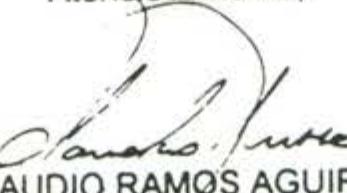
Brasília, 27 de junho de 1995

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Nícius Ribeiro, que "dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Caixa: 53
Lote: 15
PEC Nº 128/1995
88

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 149, DE 1995 (Do Sr. Edinho Araújo e Outros)

Permite a acumulação remunerada de cargos públicos, no caso que especifica.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao inciso XVI do artigo 37 a seguinte alínea:

"Art. 37

XVI

d) a de dois cargos privativos de cirurgião-dentista".

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 do texto constitucional justifica-se em função da necessidade no serviço público e do regime particular dos profissionais das categorias mencionadas no referido artigo.

Ocorre que com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população, a figura do cirurgião-dentista se equiparou à do médico.

Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 28/6/1985

Deputado EDINHO ARAÚJO

ABELARDO LUPION
ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALDO REBELO
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO VALLE
ALZIRA EWERTON
ANDRE PUCCINELLI
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BRASIL
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO JOAQUIM
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO MADEIRA
ARTHUR VIRGILIO NETO
ARY KARA
AUGUSTO NARDES

AYRTON XEREZ
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO GUIMARAES
CARLOS APOLINARIO
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MELLES
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CIRIOLANO SALES
DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DOLORES NUNES
DOMINGOS LEONELLI
DUILIO PISANESCHI

EDINHO BEZ
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FAUSTO MARTELLO

FERNANDO DINIZ	MARCELO DEDA
FERNANDO GOMES	MARCIO FORTES
FERNANDO TORRES	MARCIO REINALDO MOREIRA
FERNANDO ZUPPO	MARCONI PERILLO
FEU ROSA	MARCOS LIMA
FLAVIO DERZI	MARCOS MEDRADO
FREIRE JUNIOR	MARINHA RAUPP
GERMANO RIGOTTO	MARIO CAVALLAZZI
GERSON PERES	MARISA SERRANO
GILVAN FREIRE	MARQUINHO CHEDID
HELIO BICUDO	MATHEUS SCHMIDT
HERACLITO FORTES	MAURI SERGIO
HERCULANO ANGHINETTI	MAURICIO CAMPOS
HUGO LAGRANHA	MAURICIO REQUIAO
HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MAURO LOPES
HUMBERTO COSTA	MELQUIADES NETO
HUMBERTO SOUTO	MENDONCA FILHO
IBRAHIM ABI-ACKEL	MILTON MENDES
IVAN VALENTE	NELSON MEURER
IVANDRO CUNHA LIMA	NESTOR DUARTE
JAIME MARTINS	NEWTON CARDOSO
JAIR SIQUEIRA	NILSON GIBSON
JAIR SOARES	NILTON BAIANO
JAIRO AZI	OLAVIO ROCHA
JAIRO CARNEIRO	ORCINO GONCALVES
JARBAS LIMA	OSCAR GOLDONI
JOAO ALMEIDA	OSVALDO BIOLCHI
JOAO LEAO	OSVALDO REIS
JOAO NATAL	PAES DE ANDRADE
JOAO PAULO	PAULO CORDEIRO
JOAO RIBEIRO	PAULO DELGADO
JOAO THOME MESTRINHO	PAULO FEIJO
JORGE TADEU MUDALEN	PAULO GOUVEA
JOSE ALDEMIR	PAULO LIMA
JOSE CARLOS ALELUIA	PAULO RITZEL
JOSE COIMBRA	PAULO TITAN
JOSE GENOINO	PEDRO CORREA
JOSE JANENE	PEDRO WILSON
JOSE PRIANTE	PINHEIRO LANDIM
JOSE REZENDE	PRISCO VIANA
JOSE ROCHA	RAUL BELEM
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	REGIS DE OLIVEIRA
JOSE TUDE	RICARDO IZAR
JOVAIR ARANTES	RITA CAMATA
JULIO REDECKER	ROBERTO BRANT
KOYU IHA	ROBERTO FONTES
LAURA CARNEIRO	ROBERTO FRANCA
LEONIDAS CRISTINO	ROBERTO ROCHA
LEUR LOMANTO	ROBERTO SANTOS
LIDIA QUINAN	RODRIGUES PALMA
LIMA NETTO	ROGERIO SILVA
LINDBERG FARIAS	ROMEL ANIZIO
LUIS ROBERTO PONTE	RUBENS COSAC
LUIZ BRAGA	SALOMAO CRUZ
LUIZ CARLOS HAULY	SANDRO MABEL
LUIZ FERNANDO	SEBASTIAO MADEIRA
LUIZ MAINARDI	SERGIO BARCELLOS
MARCELO BARBIERI	

SERGIO CARNEIRO
 SEVERIANO ALVES
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILAS BRASILEIRO
 SILVERNANI SANTOS
 SILVIO ABREU
 SILVIO TORRES
 SIMARA ELLERY
 SOCORRO GOMES
 SYLVIO LOPES
 TELMA DE SOUZA
 TETE BEZERRA
 TUGA ANGERAMI

UBALDO CORREA
 USHITARO KAMIA
 VALDEMAR COSTA NETO
 VICENTE ARRUDA
 VICENTE CASCIONE
 VILMAR ROCHA
 WAGNER ROSSI
 WILSON BRANCO
 WILSON CUNHA
 YEDA CRUSIUS
 ZAIRE REZENDE
 ZE GERARDO
 ZILA BEZERRA
 ZULAIÉ COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	198	REPETIDAS: 3
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	5	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	207	

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
2 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco (PFL)
3 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco (PFL)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
3 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
4 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
5 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
----------------------	----	------

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Atas

Ofício nº 242/95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhora Edinho Araújo que "permite acumulação remunerada de cargos públicos, no caso que especifica", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas válidas;
 003 assinaturas repetidas;
 005 assinaturas que não conferem; e
 001 assinatura de deputado licenciado.

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. Mozart Vianna de Paiva
 Secretário-Geral da Mesa
 NESTA

Atenciosamente,

 CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
 Chefe

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta proposta que intenta alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o fito de ampliar a hipótese de acumulação ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogo.

Na sua justificação, os autores consideram que esta proposta:

"Visa corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área da saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da Odontologia, senão todas, são dotadas da importância vital."

Sucede que o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, consoante dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, determinou a apensação à presente da Proposta de Emenda à Constituição nº 149, de 1995, da lavra do nobre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, em virtude de tratar-se de matéria análoga e conexa.

Pretende a PEC nº 149, de 1995, acrescentar a alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo de permitir, também, a acumulação de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta mesma ordem da idéias, os autores, na sua justificação, consideram que:

"Cuidando-se de profissionais prestando serviços de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

As propostas foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a qual compete, de acordo com os arts. 32, III, alínea "b", e 202, **caput**, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, examinando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade aplicáveis às propostas sob exame são os constantes do art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e do art. 201, I, II e III, do Regimento Interno.

Neste passo, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, contam com o número de assinaturas necessário à sua tramitação, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Doutro lado, o país vive situação de completa normalidade institucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, as PECs nºs 128 e 149, de 1995, não contrariam as cláusulas pétreas, porquanto não têm a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Destarte, as propostas sob comento não contêm qualquer ofensa aos preceitos constitucionais, regimentais e legais vigentes.

No que concerne à técnica legislativa utilizada, as propostas em questão atendem às boas normas consagradas nesta Casa, não merecendo reparos.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade das propostas de Emenda à Constituição nºs 128 e 149, de 1995, eis que contemplam os requisitos essenciais de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade e respeitam a boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 28 de 08 de 1995

Deputado JAIR SOARES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 128/95 e da PEC nº 149/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Nícias Ribeiro, Udsom Bandeira, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim

Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Almino Affonso, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoino, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Ciro Nogueira, Jair Soares, Roberto Balestra, Ayrton Xerez, Rommel Feijó e De Velasco.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À
ALÍNEA 'C' DO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A/95, a partir do dia 20.06.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 1996

Ass. Ana Clara

ANA CLARA FONSECA SEREJO
Secretária

PARECER DA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N° 128-A, DE 1995

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, ora em análise, é de autoria do nobre Deputado NICIAS RIBEIRO e de mais cento e setenta e seis ilustres subscritores. O objetivo é alterar a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para ampliar a hipótese de acumulação remunerada ali prevista, estendendo-a aos cargos privativos de odontólogos.

Na sua justificação, os eminentes Autores enfatizam que a alteração alvitrada visa "corrigir uma injustiça aos odontólogos, até porque tanto os médicos como os odontólogos são profissionais da área de saúde e que desempenham funções semelhantes. Algumas especialidades da odontologia, senão todas, são dotadas de importância vital para o indivíduo. Não há porque discriminhar os odontólogos, que profissionalmente são tão importantes quanto os médicos e exercem essa valiosa profissão em todos os rincões do Brasil, sendo visível a sua importância tanto nas capitais quanto nos municípios do interior do país".

À proposta em tela foi apensada, nos termos do art. 131, I, do Regimento Interno, a PEC nº 149, de 1995, da lavra do ilustre Deputado EDINHO ARAÚJO e Outros, que trata de matéria análoga e conexa.

Na mesma esteira de entendimento, os ilustres Autores aduzem que "com o desenvolvimento da assistência à saúde no país, e a consequente integração dos cuidados dentários nos serviços prestados à população a figura do cirurgião-dentista se equiparou à do médico. Cuidando-se de profissionais de saúde da mesma natureza e idêntico regime de trabalho, o tratamento constitucional não poderia ser diferenciado, motivo que justifica a propositura da presente Emenda".

Intenta a PEC nº 149, de 1995, acrescentar alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Lei Maior, ao fito de permitir, também, a acumulação remunerada de dois cargos privativos de cirurgião-dentista.

Nesta Câmara dos Deputados, as PECs nº 128-A/95 e 149/95, apensada, seguiram a tramitação especial prevista nos arts. 201 *usque* 203 do Regimento Interno. Após sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, à unanimidade, concluiu pela admissibilidade de ambas, a Presidência da Casa convocou reunião no dia 19 de junho de 1996 para instalar a presente Comissão Especial, com atribuição de examinar o mérito das propostas e proferir o competente parecer.

A referida Comissão Especial tem a seguinte composição: Presidente, Deputado Luiz Moreira; 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Gonçalves; 2º Vice-Presidente, Deputado Adylson Motta; 3º Vice-Presidente, Deputado Jovair Arantes e Relator, Deputado Paulo Ritzel.

Integram-na, também, na qualidade de titulares os eminentes Deputados Jair Soares, Roland Lavigne, Aníbal Gomes, De Velasco, Alceste Almeida, Jofran Frejat, Ceci Cunha, Nícius Ribeiro, Arlindo Chinaglia, Waldomiro Fioravante, Renan Kuntz e Nilson Gibson.

Como suplentes, compõem a Comissão Especial os ilustres Deputados Antônio Ueno, Mauro Fecury, Philemon Rodrigues, Ronivon Santiago, Confúcio Moura, Ivandro Cunha Lima, José Egydio, Milton Baiano, Robério Araújo, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Olávio Rocha, Eduardo Jorge, Humberto Costa, Carlos Cardinal e Gonzaga Patriota.

Durante todo o processo de análise e apreciação das propostas em testilha, esta Relatoria procurou estabelecer canais de diálogo com os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades sindicais e diversos outros segmentos da sociedade civil interessados em colaborar na discussão da temática proposta.

No âmbito desta Comissão Especial, foram promovidas três audiências públicas para debater, de forma abrangente, a alteração ora alvitrada. Na primeira, ocorrida no dia 26 de julho de 1996, foram ouvidos os Srs. Edila Sinedino Maiorana, Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Luiz Antônio Lira, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia e Joana Batista Lopes, Diretora de Relações Sindicais da Federação Nacional de Odontologistas.

Na segunda audiência pública, ocorrida no dia 14 de agosto de 1996, foram ouvidos os Srs. Eurípedes de Carvalho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos, e Júlio Cézar Meirelles Gomes, membro do Conselho Federal de Medicina.

Finalmente, na terceira audiência pública, ocorrida no dia 21 de agosto de 1996, foi ouvido o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, que se confessou sensibilizado pelas ponderações do Autor da proposta, no sentido de que somente a possibilidade de acumulação de um cargo estadual com outro municipal tornaria interessante, para o odontólogo, instalar-se numa localidade carente, onde a manutenção de consultório particular seria inviável.

As audiências públicas realizadas por esta Comissão Especial produziram discussões do mais alto nível, num amplo esforço para esgotar o tema, em todos os seus contornos. Dos debates dos convidados com os parlamentares, foram colhidas valiosas sugestões e achegas para a elaboração do presente parecer.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão Especial, durante as primeiras dez sessões do prazo destinado ao parecer, conforme prevê o art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A vigente Constituição de 1988, no seu art. 37, inciso XVI, seguindo a tradição de nosso constitucionalismo, ao fito de evitar abusos, veda a acumulação remunerada de cargos na Administração Pública. Contudo, prevê exceções para permiti-la nos seguintes casos, quando houver compatibilidade de horários: a) de dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro técnico e científico; c) de dois cargos privativos de médico.

As PECs nº 128-A/95 e 149/95, ora em exame, intentam excetuar da regra geral da inacumulabilidade os profissionais da Odontologia, permitindo-se assim a acumulação de dois cargos privativos de odontólogo.

A alteração alvitrada se justifica, de um lado, pela ampliação dos serviços públicos de saúde à população, que tem exigido a demanda cada vez mais crescente por odontólogos; de outro, pela discriminação que estes sofrem em relação aos médicos, no concernente à ressalva consubstanciada na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 do Texto Básico, visto que ambos os profissionais integram a área de saúde, têm preparação idêntica e utilizam técnicas assistência semelhantes, além de desempenharem funções de igual importância para o corpo social.

Não obstante, a situação vigente, a da inacumulabilidade, tem levado a categoria dos odontólogos à percepção de baixos vencimentos, incompatíveis com o exercício laboral e a capacidade técnica e científica desses profissionais, afastando-os do serviço público.

Inegável, pois, que o interesse público está a exigir a presente alteração. Com efeito, é a comunidade que sai lucrando quando ela passa a dispor de maior número e de mais bem remunerados profissionais de Odontologia para prestar-lhe serviços. A acumulação, que ora se propõe, propiciará, sem dúvida, o assentamento de odontólogos nas pequenas cidades e o acesso das classes menos favorecidas aos serviços odontológicos. O que convém enfatizar é que tudo isto é posto em benefício do interesse público e não de privilégios pessoais.

Diante dos argumentos aqui expendidos, votamos pela aprovação da PEC nº 128-A, de 1995, e da PEC nº 149, de 1995, apensada, na forma do Substitutivo apresentado em anexo, no qual fica substituído a expressão "odontólogo" por "cirurgião-dentista", para uniformizar a terminologia consagrada no direito pátrio e evitar confusão no espírito do intérprete.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado PAULO RITZEL

Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37
XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.

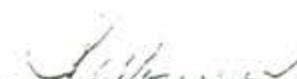
Deputado PAULO RITZEL
Relator

III -- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 128-A, de 1995, que "dá nova redação a alínea 'c' do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com substitutivo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 128-A/95 e 149-A/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes o Senhores Deputados: Aníbal Gomes, Arlindo Chinaglia, Ceci Cunha, Jair Soares, Jofran Frejat, Nicias Ribeiro, Paulo Ritzel, Antônio Feijão, Arnon Bezerra, Humberto Costa, Ivandro Cunha Lima e Olávio Rocha.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.


Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente


Deputado PAULO RITZEL
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37
XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.


Deputado LUIZ MOREIRA
Presidente


Deputado PAULO RITZEL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 128-C, DE 1995

**REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128-B, DE 1995, QUE ALTERA A ALÍNEA "C"
DO INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI -

c) a de dois cargos privativos de médico e de cirurgião-dentista;"

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000.



Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00128 de 1995**Autor(es):**

NICIAS RIBEIRO (PMDB - PA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO A ALINEA 'C' DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

INCLUINDO O ODONTOLOGO OU DENTISTA NA AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAR CARGOS PUBLICOS REMUNERADOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, RESSALVA, POSSIBILIDADE, AUTORIZAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DENTISTA, SERVIÇO PÚBLICO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORGÃO PÚBLICO, CARGO PÚBLICO.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:**PTORD - PRONTO PARA A ORDEM DO DIA****30 05 2000 - PLEN - PLENÁRIO**

DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ENCERRADA A DISCUSSÃO. APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA CESP: SIM-401; NÃO-00; ABST-00; TOTAL-401. PREJUDICADO O PROJETO INICIAL E A PEC 149/95, APENSADA. CONSIDERADA APROVADA, PELA MESA, A REDAÇÃO DO VENCIDO. A MATERIA RETORNA A PAUTA, APOS O INTERSTÍCIO DE 05 SESSÕES.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:**13 06 1995 - PLENÁRIO (PLEN)**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP NICIAS RIBEIRO.

06 07 1995 - MESA (MESA)

DESPACHO A CCJR.

06 07 1995 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN 108 08 95 PAG 16518 COL 01.

06 07 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA A CCJR.**10 08 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**
RELATOR DEP JAIR SOARES. DCN 13 09 95 PAG 21875 COL 01.**26 10 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**
PARECER DO RELATOR, DEP JAIR SOARES, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 149/95, APENSADA.**23 11 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JAIR SOARES, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 149/95, APENSADA. DCD 20 04 96 PAG 1451 COL 02.

01 12 1995 - MESA (MESA)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE. PEC 128-A/95. DCD 09 12 95 PAG 8681 COL 02.

12 06 1996 - MESA (MESA)

ATO DA PRESIDENCIA: O PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO PREVISTA NO PARAGRAFO SEGUNDO, ARTIGO 202, DO REGIMENTO INTERNO, DECIDE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A ESTA PROPOSTA. DCD 13 06 96 PAG 16898 COL 02.

20 06 1996 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 SESSÕES.

07 08 1996 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

07 08 1996 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

RELATOR DEP PAULO RITZEL.

10 12 1996 - COMISSÃO ESPECIAL (CESP)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP PAULO RITZEL, A ESTA E A PEC 149/95, APENSADA, COM SUBSTITUTIVO.

18 12 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCJR E CESP. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PEC 128-B/95. DCD 17 01 97 PAG 1649 COL 02.

17 04 2000 - MESA (MESA)

INDEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP CAIO RIELA, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DA PEC 20/99. A ESTA, TENDO EM VISTA QUE ESTA JÁ CONTA COM PARECER DA CESP.

23 05 2000 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ADIADA A DISCUSSÃO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 204 DO RI.

24 05 2000 - PLENÁRIO (PLEN)

DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ADIADA A DISCUSSÃO, PARA A SESSÃO DO DIA 30.05.00.

Proposições Apensadas:

PEC 00149 1995

